



Decreto de nº 176, do dia 02 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias do Município de São Gabriel, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 10 da Lei Municipal de nº 846 do dia 20 de março de 2025.

Decreta:

Art. 1º As diárias serão pagas a título de indenização para viagens fora do Município, aos Servidores Públicos, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da administração pública, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, no caso de designação de superior hierárquico, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 2º A solicitação de diária deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de **01 (um dia) útil** do início do deslocamento ou **viagem dentro do território nacional** e, no mínimo, de **5 (cinco) dias úteis** para **viagem ao exterior**, e deverá ser calculada o quantitativo de diárias de acordo com a seguinte tabela, a qual, fora atualizada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ante o acumulado.

Parágrafo único: A exceção da antecedência dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, ante a urgência e a emergência da medida, podendo ser no ato.

Art. 3º O superior hierárquico avalia o pedido de diária, o objetivo da viagem e o tempo necessário, sendo que ainda deverá verificar:



- I - A existência de recurso financeiro disponível para viagem;
- II - A justificativa e compatibilidade com a norma;
- III - A solicitação de diária segue para aprovação do Secretário da pasta a que o servidor se encontra subordinado.

Art. 4º Caberá ao ordenador de despesa (Prefeito ou Gestor do Fundo), ou autoridade por eles delegada, autorizar ou não o deslocamento do servidor. Se deferido, o pedido será encaminhado ao Setor de Contabilidade para empenho, que encaminhará para análise da Controladoria e finalmente enviará a Tesouraria para efetuar o pagamento ao servidor.

Art. 5º A diária deverá ser paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I - Durante viagem na hipótese de emergência;
- II - Se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, caso em que será paga parceladamente, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.
- III - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político, terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação pela autoridade competente.

Art. 6º O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ficará obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou vencimento.

Art. 7º Na hipótese de o Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no parágrafo anterior.



Art. 8º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º No caso de viagem fora do Município, em curto período de tempo, que não ocorra o pernoite e o pagamento de diárias, será concedida a restituição de valores de despesa com alimentação, passagens e/ou combustível.

Art. 10 No caso de impossibilidade de viagem com o veículo do município, será restituído o valor das despesas com passagens de ônibus.

Art. 11 Após a chegada o servidor deverá encaminhar para a Contabilidade, no prazo máximo de 3 (três) dias, o atesto de que esteve em viagem no período especificado na Solicitação de Diária ou para adoção das medidas indicadas no início deste tópico no prazo ali estabelecido.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 177 do dia 07 de maio de 2025.

“Nomeia os novos membros para coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo a Lei Municipal de n.º 538 de 2012 e no Decreto 028 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I - Joaquim Tiago Rocha Ferreira – Coordenador;

II - Daniel Rocha de Abreu – Secretário Administrativo;

III - Edson Joaquim Barreto Menezes – Diretor do Setor Operacional;

IV - Valmir dos Santos – Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal